



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREGOEIROS - PREG**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3303/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08 (SEI ID: 3811733)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 TJPI  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 CPL-1 (SEI ID: 3773108)  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2022 (SEI ID: 3707198)

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08 (SEI ID: 3811733 )**

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

**Quesito 1:**

*"No Termo de Referência no Item 20. DAS DIÁRIAS PARA VIAGEM, Subitem 20.1 - A CONTRATADA pagará diárias de viagem a seus empregados que se deslocarem temporariamente da sede onde desenvolve suas atividades, em razão de serviço e mediante designação por interesse deste Tribunal, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem. 20.9. Considerando-se as necessidades de deslocamento da Coordenação de Transporte deste Tribunal, estimou-se a quantidade de 15 (quinze) diárias mensais por posto de serviço de motorista, conforme média encontrada nas contratações anteriores, cabendo a CONTRATANTE confeccionar escala de viagens de modo a garantir um rodízio dos empregados em deslocamento. 20.12. Fica estabelecido o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) para diária integral a ser pago ao ocupante do posto, conforme planilha de custos doc. sei n. 3417837*

*Perguntamos? Os valores das diárias serão incorporados na Planilha de Custos do Motorista Categoria D ?"*

**Quesito 2:**

tem	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Qtd. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	-	Não	Não	UNIDADE	145			

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

*"Perguntamos? Quando do cadastramento no COMPRASNET dos Valores da Proposta, como demonstrado acima no campo Valor Unit. (R\$) Os valores Unitários se referem ao Valor Unitário Mensal de 1 (um) Posto de Serviço, e o Valor Total (R\$) será a multiplicação do Valor Unitário Mensal de 1 (um) Posto de Serviços pela Quantidade Estimada?"*

**RESPOSTA**

Encaminhados os autos à CPL-1, para análise do Pedido de Esclarecimento, foi apresentada a Resposta Nº 3277/2022 CPL-1 (SEI ID: 3816078), nos seguintes termos:

- Resposta Nº 3277/2022 CPL-1:

**Resposta ao Quesito 1:**

*"Os valores referentes a diárias constituem verbas eventuais de natureza meramente indenizatória, com valor base fixo definido no Provimento Conjunto Nº 69/2022 - PJPI. Desta forma, referidos valores não estão incluídos no valor global da contratação para fins de definição do valor estimado a ser objeto de disputa. Ou seja, não devem compor o valor a ser inserido pelos licitantes no Sistema Compras.gov.br, para fins de definição do 'menor preço' (critério de julgamento adotado).*

*Nada obstante, os valores das diárias devem ser devidamente preenchidos nas Planilhas de Custos a serem apresentadas pelos proponentes, conforme aba 'Custo de deslocamento diário', uma vez que são necessárias à regular execução e controle contratual."*

**Resposta ao Quesito 2:**

*"Sim. Conforme disposição do item 6.2. do Edital, o preenchimento no campo adequado do sistema eletrônico deve ocorrer pelo valor unitário mensal para cada item, in verbis:*

*'6.2. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico o VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA CADA ITEM, já considerados e inclusos o fornecimento de material, equipamentos e uniformes, todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução dos serviços.'*

*Desta forma, cabe ao licitante inserir o valor unitário mensal proposto para o Item, bem como a quantidade ofertada, sendo o cálculo do valor total (valor unitário x quantidade) realizado de forma automática pelo Sistema."*

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 08 juridicamente fundamentada pela unidade competente, passo à publicização nos meios legais.

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 24/novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, Pregoeiro, em 24/11/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3821622** e o código CRC **D2070D0D**.